

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba a cópia do EDITAL DE PERMISSÃO Nº 01/2018 juntamente com todos seus anexos.

Abertura prevista: 09:00 horas do dia 27/11/2018.

Brejetuba-ES, ____ / ____ / ____

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

Brejetuba - ES - Brasil

ENDEREÇO

Prefeitura Municipal de Brejetuba

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/18

João do Carmo Dias, Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, através da CPL torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 27/11/2018** fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba, na Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Uliana, Brejetuba-ES, seleção para **Permissão de direito real de uso do espaço físico** do imóvel sito à Av. Ângelo Uliana, s/n, Bairro Uliana, Brejetuba-ES, destinado para **LANCHONETE NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Esta seleção destina-se a receber propostas para Permissão de direito real de uso do espaço físico do imóvel sito Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Uliana, Brejetuba-ES, constituído de um ponto comercial destinado à **lanchonete** da Rodoviária Municipal.

1.2 - Poderão participar da presente seleção pessoas jurídicas, estas com atividades no ramo de lanchonete ou pessoas físicas que atenderem a documentação exigida.

CLÁUSULA II - DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

2.1 - As Documentações e Propostas serão recebidas até o dia e horário definidos no item 2.2 deste edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

AO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES
EDITAL DE PERMISSÃO PÚBLICA 001/2018
PROPONENTE (Nome completo da empresa ou pessoa física)
- DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

AO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES
EDITAL DE PERMISSÃO PÚBLICA 001/2018
PROPONENTE (Nome completo da empresa ou pessoa física)
- PROPOSTA

2.2 - Até às **08:45 horas do dia 27 de novembro de 2018**, deverão os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos para HABILITAÇÃO, referentes a esta Permissão, serem entregues e protocolados no setor de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba, sito na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES

2.3 - Às **09:00 horas do dia 27/11/2018**, será aberta a sessão pelo Presidente da CPL, na sala de licitações cujo endereço foi declinado no preâmbulo deste edital, sendo que nessa oportunidade já estará de posse dos envelopes protocolados conforme determinado no item 4.2.

CLÁUSULA III - DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

3.1 - No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) CCCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

3.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas **Federal/INSS, Estadual, Municipal** e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3 - Da Qualificação Econômica – Financeira e declarações:

- a) **Certidão Negativa de falência**, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com validade na data da licitação;
- b) **Declaração** sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02 (**modelo anexo II**);

c) **Declaração** sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública (datada e assinada pelo responsável legal da empresa);

d) **Declaração** expressa do interessado (datada e assinada pelo responsável legal) de que se sujeita as condições do presente edital, aceitando todos seus termos e cláusulas.

Obs: Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

3.2 - DA HABILITAÇÃO FÍSICA:

a) CND FEDERAL - Receita Federal (**certidão negativa**);

b) CND ESTADUAL - Receita Estadual (**certidão negativa**);

c) CND MUNICIPAL - Certidão Negativa **Municipal** da pessoa física (sede da licitante)

d) **Comprovante de residência atualizado**;

e) Documentos pessoais (RG, CPF e Certidão de nascimento ou casamento);

f) **Declaração** sob as penas da Lei, expedida pelo participante, de que o mesmo não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**modelo anexo III**);

g) **Declaração** expressa do interessado (datada e assinada pelo responsável legal) de que se sujeita as condições do presente edital, aceitando todos seus termos e cláusulas.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

Obs: Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

CLÁUSULA IV - DA PROPOSTA

4.1 - Será vencedor o interessado que:

4.1.1 - Obrigar-se à manutenção do imóvel cedido, com reformas bienais, quando necessário, pagamento de contas de abastecimento de água, luz, taxas de funcionamento e impostos; **Atenção:** a manutenção destina-se somente a Lanchonete, Banheiros e ao espaço que vai ser utilizado pela permissionária, podendo esta ter um relógio de energia independente, ficando a cargo do permissivo a fiscalização.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.1.2 - Ofertar melhor proposta de valor **em reais (R\$)**, onde esta deverá ser elaborada a partir de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** que deverão ser pagos mensalmente a Administração Pública mediante a Contra-recibo da mesma durante a vigência do termo de permissão (**obs: fica a conhecimento dos interessados em participar do certame que o valor final da licitante declarada vencedora, será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV**).

4.2- Será desclassificado o interessado que ofertar valor inferior a R\$400,00, conforme “teto” mínimo previsto no item 4.1.2 deste edital.

4.2.1. - Será considerado vencedor do certame, o selecionado que ofertar **maior oferta em R\$** a ser pago a esta Administração Pública;

4.3 – O valor ora pago mensalmente à Cedente, será destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, onde esta deverá prestar conta a Administração pública anualmente, sobre a aplicação destes recursos;

4.3.1 - Estes valores deverão ser aplicados em Programas Esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, sendo este direcionado a compra de materiais esportivos (bolas, redes, uniformes, entre outros que estejam ligados a esta área específica).

4.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4.5 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.6 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.7 - Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, manutenção e limpeza da área física do imóvel (incluindo-se banheiros) serão por conta da permissionária (pessoa física ou jurídica que venceu o certame).

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.2 – Disponibilizar papel higiênico, lixeiras, sabão e todos os produtos de limpeza necessários para a manutenção da área física do imóvel.

5.3 - O Permissionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas semestralmente e quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

5.4 - A permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

5.5 - O permissionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

5.6 – O permissionário deverá efetuar depósito do valor ofertado Banco do BANESTES, Conta Corrente 5.520.846, Agencia 279.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

6.1 - Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta seleção, com a finalidade **ÚNICA** de funcionamento de empresa no ramo de lanchonete, **sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIVO

7.1 - São obrigações do permissivo:

7.1.1 - Disponibilizar o imóvel à permissionária, devidamente livre e desimpedido, definindo horário de funcionamento.

7.1.2 - Fiscalizar o imóvel, quando necessário.

CLÁUSULA VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de **todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.**

8.2 - Caberá também a Comissão de Licitação:

8.2.1 - Proceder à abertura dos envelopes que devem ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES até a hora e data citada no preâmbulo deste edital, contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

8.2.4 - Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 8.2.3 deste Edital.

8.2.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da seleção, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os interessados presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.2.6 - No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da permissão, justificando a proposição.

8.2.7 - A comissão de Licitação, em qualquer fase da seleção, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - Em todas as fases da presente seleção serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93, assim como também do artigo 41 §1 e §2. desta mesma Lei.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DA PERMISSÃO

10.1 - A permissão de uso do bem imóvel será pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, prorrogável **uma vez** por até igual período, desde que a permissionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA XI - DO TERMO DE PERMISSÃO

11.1 - Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o termo de permissão com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

11.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

11.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o TERMO DE PERMISSÃO, a Administração poderá convocar os selecionados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de permissão, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a seleção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1 - Ficarão assegurados ao Município, por pessoa designada, o direito de fiscalização dos deveres da Permissionária.

CLÁUSULA XIII - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1 - Em caso de INADIMPLEMENTO do termo de permissão, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão da permissão, com suspensão temporária de participar em seleção e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da permissionária durante o prazo do termo de permissão.

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

14.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidos prazos para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a participantes retardatários.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

14.6 - Em caso de término ou rescisão do termo de permissão obriga-se a permissionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta seleção entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

14.7 - O Permissivo poderá considerar rescindido o termo de permissão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela permissionária de qualquer cláusula.

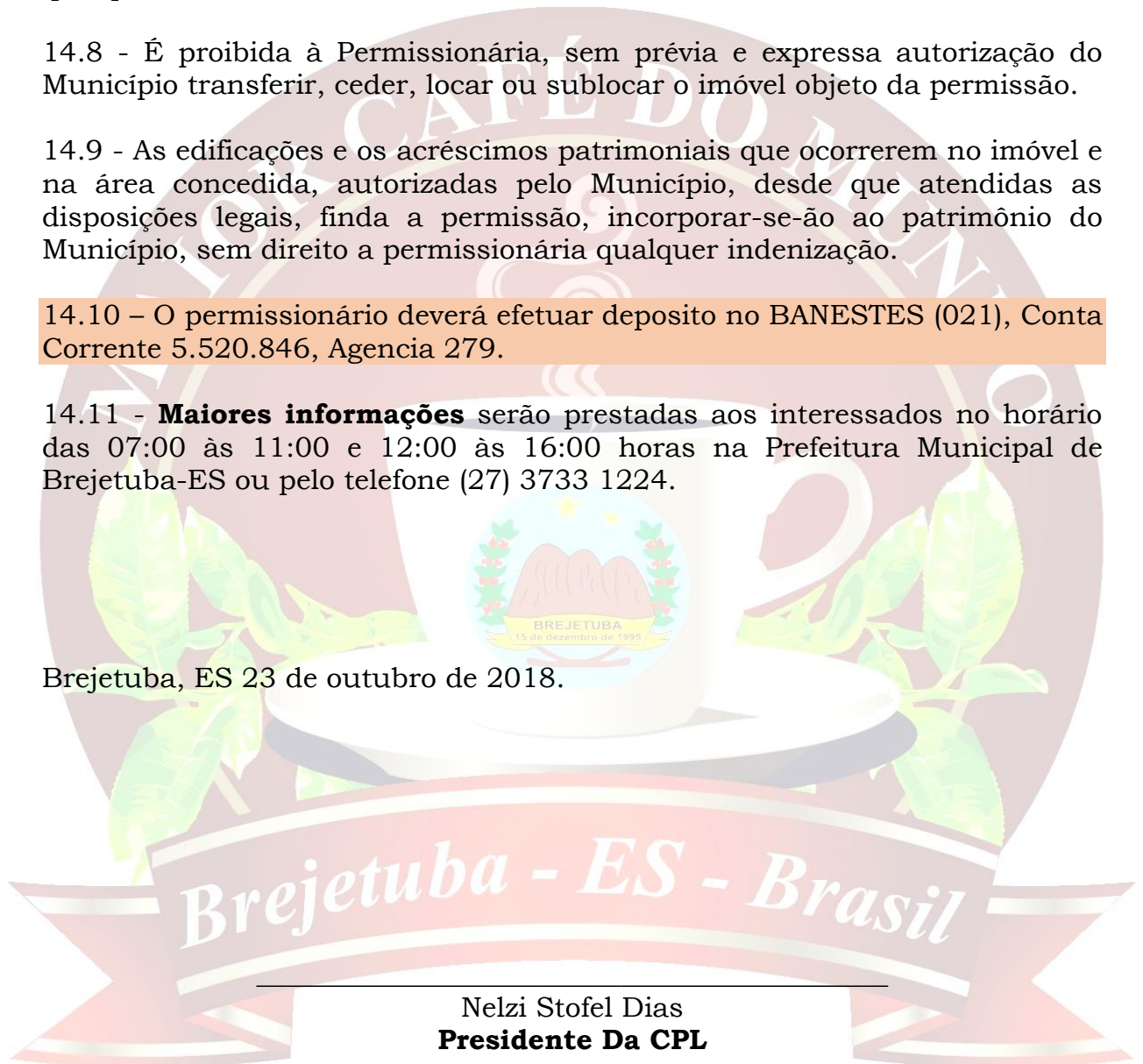
14.8 - É proibida à Permissionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão.

14.9 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a permissão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a permissionária qualquer indenização.

14.10 - O permissionário deverá efetuar depósito no BANESTES (021), Conta Corrente 5.520.846, Agencia 279.

14.11 - **Maiores informações** serão prestadas aos interessados no horário das 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas na Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES ou pelo telefone (27) 3733 1224.

Brejetuba, ES 23 de outubro de 2018.



Nelzi Stofel Dias
Presidente Da CPL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

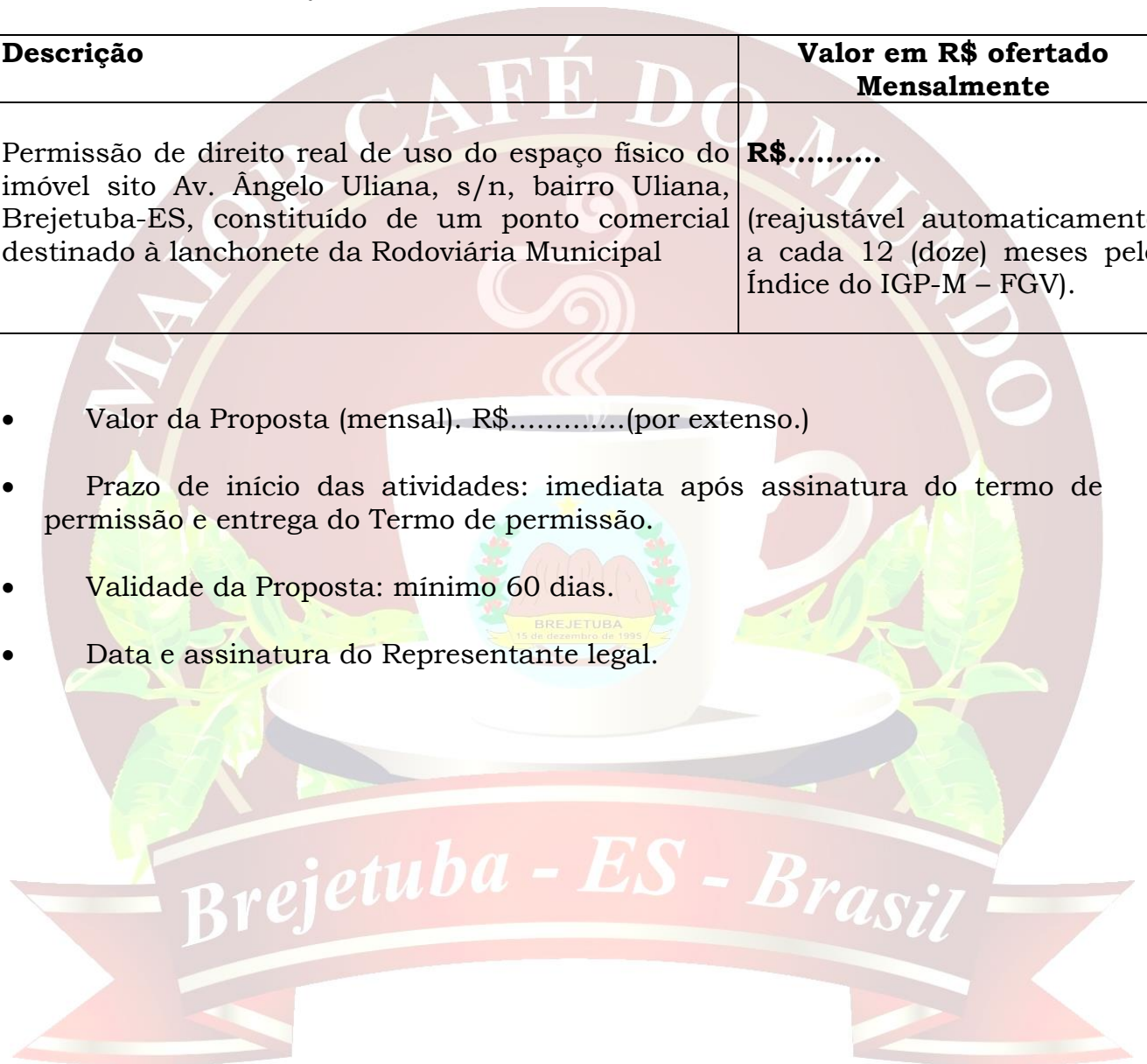
ANEXO I

PERMISSÃO Nº. 01/2018

ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Valor em R\$ ofertado Mensalmente
01	Permissão de direito real de uso do espaço físico do imóvel sito Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Uliana, Brejetuba-ES, constituído de um ponto comercial destinado à lanchonete da Rodoviária Municipal	R\$..... (reajustável automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV).

- Valor da Proposta (mensal). R\$.....(por extenso.)
- Prazo de início das atividades: imediata após assinatura do termo de permissão e entrega do Termo de permissão.
- Validade da Proposta: mínimo 60 dias.
- Data e assinatura do Representante legal.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

PERMISSÃO N°. 01/2018

MODELO "A": EMPREGADOR **PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da seleção)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Data e assinatura do Representante legal.

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

PERMISSÃO N°. 01/2018

MODELO "B": EMPREGADOR **PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da seleção), portador(a) da Carteira de Identidade n°.....e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Data e assinatura do Representante legal.

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

PERMISSÃO Nº. 01/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão que entre si celebram, O Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominado **PERMISSIVO**, e a/o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos seguintes:

I – Fica permitida a/o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx utilização do direito real de uso do espaço físico do imóvel sito Av. Ângelo Uliana, s/n, bairro Uliana, Brejetuba-ES, constituído de um ponto comercial destinado exclusivamente à lanchonete da Rodoviária Municipal.

II – A permissão de uso do bem imóvel será pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, prorrogável uma vez por até igual período, desde que a permissionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

III - O valor mensal a ser pago pelo permissionário é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, e deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

IV – Obrigar-se a permissionária à manutenção do imóvel cedido, com reformas bienais, quando necessário, pagamento de contas de abastecimento de água, luz, taxas de funcionamento e impostos, telefone e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, manutenção e limpeza da área física do imóvel (incluindo-se banheiros) serão por conta da permissionária. A permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

V - O Permissionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas semestralmente e quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

VI – Atender todas as exigências contidas no Edital de Permissão Nº 01/2018.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

VII – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, xx de xxxxx de 2018.

